



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580-SE

CEP 55660-000 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091 510/0001-75

LEI Nº 456/95

DE: 02.05.95

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Em 02/05/95
SECO. DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: Prorroga o prazo de vigência da PENSÃO PECUNIÁRIA concedida através de Lei Municipal nº 436/94 de 04 de novembro de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A PENSÃO PECUNIÁRIA concedida em caráter emergencial e provisório à Srª. MARIA DE LOURDES SANTOS, viúva do ex-servidor desta Prefeitura, JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS por força da Lei Municipal nº 436/94, de 04 de novembro de 1994, fica prorrogada pelo prazo de 09 (nove) meses, a partir de 1º de abril de 1995.

Parágrafo Único - O direito ao benefício que trata o caput deste artigo se extinguirá, todavia, antes do término de sua vigência, na hipótese de ser deferida pelo IPSEP à referida beneficiária, a PENSÃO definitiva a que faz jus como viúva de servidor público municipal, cujo processo ora tramita naquele instituto previdenciário.

Art. 2º - A Pensão a que se reporta a presente Lei, é de caráter pessoal e intransferível, não cabendo aos herdeiros e/ou legatários da beneficiária anteriormente referida, nenhum direito a sua percepção.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente lei, correrá à conta da dotação orçamentária:

PUBLICADO
EM 02/05/95
Responsável



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Coxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX 680850
CEP 55660-000 - Bezerras - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 456/95

DE 02.05.95

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Em 02/05/95
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

2.4.0 → SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

2.4.3 → DEPTº DE PROMOÇÃO SOCIAL

15824952.042

3.2.0.0 → TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

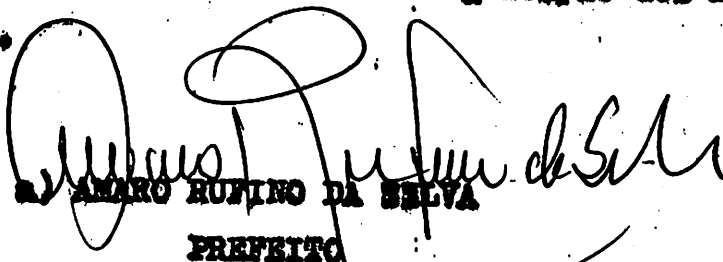
3.2.5.0 → TRANSFERÊNCIAS A PESSOAL

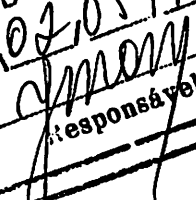
3.2.5.2 → Pensionistas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 02 de maio de 1995.


AMARO RUFINO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO
EM 02/05/95

responsável